RESOLUÇÃO CMDPI Nº 09, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Laguna/SC, em conformidade com a Lei Ordinária nº 2704, de 23 de junho de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGUNA – CMDPI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso); pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); pela Lei Municipal nº 995, de 23 de dezembro de 2003; e pelo Decreto Municipal nº 3.113, de 28 de julho de 2011, Lei Ordinária n. 2704 de 23 de junho de 2026 e:

CONSIDERANDO:
- A publicação da Lei Ordinária nº 2704, de 23 de junho de 2026, que alterou a composição e a nomenclatura do Conselho;
- A necessidade de adequação do Regimento Interno às disposições legais vigentes;
- O compromisso de garantir a efetiva participação social e a transparência na gestão das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- As deliberações da Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2026, conforme registro na Ata nº 08/2026 do CMDPI.

RESOLVE:
Art. 1º Fica atualizado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Laguna/SC, em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei Ordinária nº 2704/2026, especialmente quanto à composição e nomenclatura do colegiado.

Art. 2º A denominação oficial passa a ser Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Laguna/SC – CMDPI, substituindo todas as referências anteriores.

Art. 3º A composição do Conselho observará a nova estrutura prevista na Lei Ordinária nº 2704/2026, garantindo a representação paritária entre governo e sociedade civil, conforme especificado na legislação.

Art. 4º Compete ao CMDPI revisar e consolidar os demais dispositivos regimentais, adequando-os às novas disposições legais e às diretrizes nacionais e estaduais de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristina Michels Godinho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-LAGUNA-SC.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim definido:

I - Um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

e) Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

f) Fundação Lagunense de Cultura;

g) Fundação Irmã Vera.

II - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, sendo:

a) 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa ou que desenvolvam projetos e serviços voltados a este público;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Laguna.

§ 1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§ 2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades da sociedade civil:

I - Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

II - As Associações de aposentados;

III - As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV - Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

V - Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

VI - Instituições de Ensino Superior;

VII - outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

VIII - a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Laguna

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas no Decreto nº 3.113, de 28 de julho de 2011.

§ 1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho, responsabilizando-se pela indicação de um novo suplente.

Art. 3º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§ 1º A eleição para a escolha das entidades da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º As entidades da sociedade civil indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§ 4º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 9º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe:

I - Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e assinando-a;

II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 48 horas antes da reunião conseguinte previamente agendada com os conselheiros conforme artigo 18 da seção IV deste regimento, estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;

VIII - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - Apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV - Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - Requisitar à Secretária Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - Fornecer à Secretária Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXI - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXII - Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - No caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes da sociedade civil;

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Estrutura

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria-Executiva.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e da sociedade civil, conforme o disposto no Decreto nº 3.113, de 28 de julho de 2011.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX - Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII - Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - Decidir sobre questões de ordem;

XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para as realizações das atividades do Conselho.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O 1º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa assumirá a secretaria da Plenária em caso de ausência do Secretário-Executivo do Conselho; na falta do 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário; e, na falta de ambos, o Presidente nomeará um conselheiro para secretariar a Plenária.

Seção III
Da Vice-presidência

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Seção IV
Da Plenária

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Deliberar, por maioria absoluta:

a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) Na eleição direta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário (Mesa Diretora);

c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, instituído pela Lei nº 1.491/2011 e alterado pela Lei n°2704/2026.

d) Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

e) Cancelamento de inscrição de entidades.

f) Quanto a aprovação do Plano de Ação Anual do CMDPI.

g) Quanto a mudança na legislação do CMPDI e FMDPI.

h) Quanto a destituição de conselheiro.

II - Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - Deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII - Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades da sociedade civil;

Art. 17. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura.

Art. 18. A Plenária do Conselho reunir-se-á em toda a primeira quinta do mês em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

1. Em primeira chamada serão considerados a presença de 50% + 1;

2. Em segunda chamada, após 15 minutos, será considerado o número de conselheiros presentes, respeitado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

II - Apresentação das justificativas de ausências;

III - Abertura da sessão pelo Presidente;

IV - Leitura da ata anterior, pela(o) Secretária(o)-Executiva(o), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V - Comunicações do Presidente;

VI - Comunicações dos demais membros do Conselho;

VII - Leitura do expediente;

VIII - Leitura da "ordem do dia";

IX - Pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

X - Discussão e votação da "ordem do dia";

XI - Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XII - Deliberações e encaminhamentos;

XIII - Encerramento da sessão.

§ 1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, dever-se-á dar por encerrado os trabalhos.

§ 3º Ausente o Secretário-Executivo, assumirá o 1º Secretário e, na sua falta, o 2º Secretário, eleitos pela Plenária conforme art. 13 da Seção II.

§ 4º Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§ 5º O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§ 6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas pela Secretária-Executiva, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 22. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

Seção V
Das Atribuições do Conselho

Elaborar modelos de fichas de inscrições das instituições e modelos de projetos e planos de trabalho, através de resoluções pré-estabelecidas pelo conselho.

SESSÃO VI
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 23. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e da sociedade civil e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I - As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

III - As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV - As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária o plano de ação semestral referente às respectivas competências;

V - As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VI - As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

Art. 24. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Cadastro, Registro, Documentação e Fiscalização;

III - Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

Seção VII
Da Secretaria-executiva

Art. 25. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - Secretariar as seções do Conselho;

II - Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV - Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V - Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI - Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

VII - Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII - Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX - Receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X - Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI - Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII - Proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;

XIII - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 26. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTINA MICHELS GODINHO
Data: 20/07/2026 14:29:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristina Michels Godinho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa